



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3.702
De 11 de abril de 1990

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 09 de abril de 1990, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, até o limite de Cr\$ Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para atender despesas com a Construção de Lanchonete, Vestiários e Sanitários no CERET, conforme demonstrativo abaixo :-

10 DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTES E LAZER
10.02 DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER

CATEGORIA ECONÔMICA

4110 Obras e Instalações 2.000.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

08 Educação e Cultura
08.46 Educação Física e Desportos
08.46.228 Parques Recreativos e Desportivos
08.46.2281.034 Construção de Lanchonete, Vestiários e Sanitários no CERET 2.000.000,00

Artigo 2º - O Crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes de ANULAÇÃO PARCIAL, de Dotação Orçamentária vigente e abaixo especificada:



047

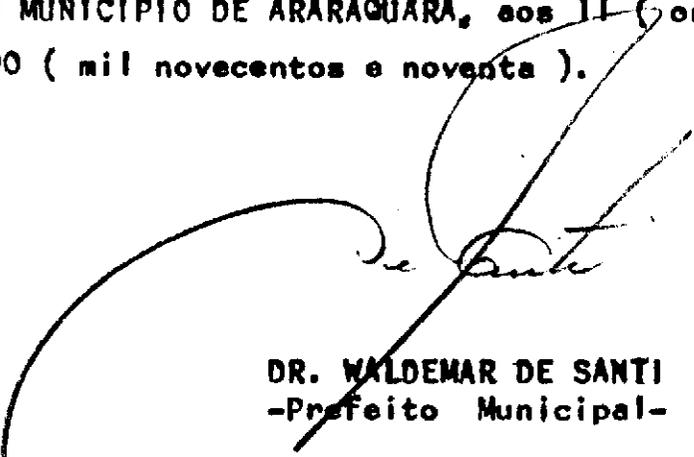
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

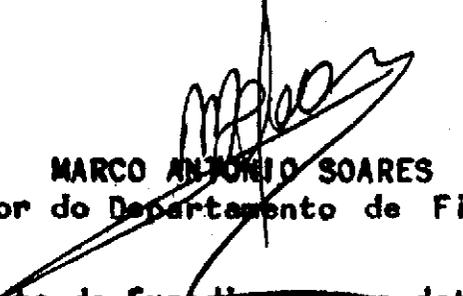
fl. 02

06	DEPARTAMENTO DE OBRAS	
06.01	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	
<u>CATEGORIA ECONÔMICA</u>		
4 1 1 0	Obras e Instalações	2.000.000,00
<u>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</u>		
10.57.3161.004	Desapropriação p/Construção de Unidades Habitacionais	2.000.000,00

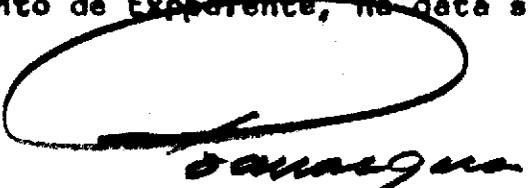
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) de -
abril de 1990 (mil novecentos e noventa).


DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-


MARCO ANTONIO SOARES
-Diretor do Departamento de Finanças-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.


DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 150 e 151 do livro competente nº 29/

PROCESSO Nº 1.768/73 - "PC".